

*A Statistical Analysis of the Harzing Dataset*, Kent Business School, 2006

Lubrano, M., L. Bauwens, A. Kirman and C. Protopopescu, 2003, Ranking economics departments in Europe: a statistical approach, *Journal of the European Economic Association*, 1(6): 1367-1401.

9 — Critério de docência,  $E$  (20 %).

Classificar entre 1-100. Utiliza-se como referencial nas avaliações de prestação letiva as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados, prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares devidamente documentadas, e materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas. Na ausência de experiência de ensino, quando justificada pelo *Curriculum Vitae* do candidato, deverá ser usado um valor de 50.

10 — Majoração por reconhecimento internacional e outras atividades relevantes.

Atribui bonificação de 10 % ao valor total.  $RI = 1$  se atribuída menção de reconhecimento internacional e outras atividades relevantes.  $RI = 0$  se não for atribuída.

Por reconhecimento internacional entende-se:

Pertença a Editorial Boards de revistas científicas de topo e de prestígio  
Prémios de carácter académico

11 — Critério de participação na gestão académica,  $G$  (10 %).

Classificar entre 1-100. Deve-se atender às particularidades da instituição de origem, na medida em que diferentes organizações universitárias, nomeadamente as de outros países, podem solicitar diferentes envolvimento institucionais dos candidatos.

12 — Critério de atividades de extensão universitária,  $X$  (15 %)

Classificar entre 1-100. Devem-se considerar, entre outras, as seguintes atividades:

- Experiência em formação de executivos;
- Capacidade de angariação de projetos de prestação de serviços à comunidade;
- Atividades de divulgação científica a audiências não especializadas.

Caso se preencham de forma satisfatória pelo menos duas das atividades explicitadas, a classificação deverá ser superior a 75 pontos. Caso se preencha de forma satisfatória apenas uma das atividades acima explicitadas, a classificação deverá ser superior a 50 pontos. Outras atividades que impliquem reconhecimento internacional e nacional fora do meio académico de nível equivalente às atividades mencionadas deverão receber pontuações similares. A avaliação destas atividades deverá ter em consideração a realidade política, económica e social de inserção da Universidade de origem do candidato quando este tiver realizado carreira em instituição não portuguesa.

13 — Aplicação dos critérios

a) Cabe em primeiro lugar determinar o mérito absoluto, sendo exigido como condições de admissão:  $I \geq 50$  e  $E \geq 50$

b) Após preenchimento das condições de mérito absoluto, será aplicada a seguinte condição de seriação:  $I^{0,55} E^{0,20} (1 + 0,1 \times RI) G^{0,10} X^{0,15}$ , em que os expoentes correspondem às ponderações atribuídas a cada fator.

14 — Os rankings de referência poderão ser revistos, mediante aprovação do Conselho Científico, por forma a refletir informação mais atual que venha a estar disponível.

205731766

### Regulamento (extrato) n.º 63/2012

Conforme determina o artigo 4.º do Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 686/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 158, 2.ª série, de 16 de agosto, cabe aos Conselhos Científicos de cada unidade orgânica estabelecer condições específicas para a contratação das diferentes categorias de docentes especialmente contratados.

O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em 10 de novembro de 2011, e vai ser publicado em anexo.

10 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *José António Ferreira Machado*.

ANEXO

### Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Nova School of Business and Economics Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

#### Docentes especialmente contratados

1 — São contratados ao abrigo das regras especiais dos artigos 30.º a 33-A.º do ECDU e do presente regulamento os professores visitantes, os professores convidados, os assistentes convidados, os leitores e os monitores.

2 — O recurso a docentes especialmente contratados deve ser limitado às seguintes circunstâncias:

a) Professores visitantes — professores e investigadores de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir significativamente para o ensino e a investigação no âmbito de uma ou mais unidades orgânicas;

b) Professores convidados — individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente;

c) Assistentes convidados — titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado;

d) Leitores — titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras;

e) Monitores — estudantes do primeiro, segundo ou terceiro ciclo, preferencialmente da Universidade Nova de Lisboa, para coadjuvar os restantes docentes.

Artigo 2.º

#### Condições

1 — Os docentes especialmente contratados são sempre contratados a termo certo.

2 — Caso seja contratado em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, a vinculação do docente especialmente contratado não pode prolongar-se por mais de quatro anos.

Artigo 3.º

#### Recrutamento

1 — Os docentes especialmente contratados são-no por convite.

2 — A iniciativa do convite pertence ao Conselho Científico, devendo a respetiva aceitação ser sempre publicitada na página *web* da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

3 — Ao Conselho Científico compete igualmente propor, fundamentadamente e desde que tenham sido objeto de avaliação de desempenho positiva, as renovações dos contratos dos docentes especialmente contratados.

4 — Na falta de renovação, os contratos caducam no seu termo.

Artigo 4.º

#### Contratação em regime de tempo integral

O Conselho Científico pode propor, exceionalmente, a contratação de professores convidados em regime de tempo integral, desde que devidamente justificado com o interesse da colaboração e impossibilidade de suprir as necessidades de outra forma.

Artigo 5.º

#### Remuneração

As condições remuneratórias dos docentes especialmente contratados serão estabelecidas pelo diretor da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em conformidade com o artigo 74.º do ECDU e demais legislação aplicável.

Artigo 6.º

#### Denúncia do contrato

1 — A denúncia do contrato por parte de docente especialmente contratado tem de ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo daquele.

2 — A denúncia apenas produz efeitos no final do semestre em que ocorra.

205731993